

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista nominativa do pessoal do quadro do grupo operário e auxiliar dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos que é reposicionado, nos termos dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto:

Nome	Situação em 11 de Agosto de 1996		Nova situação		
	Categoría	Escalão	Categoría	Escalão	
Kuok Kam Tim	Operário	5.º	Operário	6.º	a)
Lou Chi Seng, aliás Moisés Francisco Xavier Lou	Auxiliar	6.º	Operário	7.º	b)

a) Com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1996;

b) Com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1996.

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Dezembro de 1996, do signatário:

São renovados, até 31 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento dos trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Fong Sok I Rey, auxiliar, 5.º escalão, a partir de 14 de Janeiro de 1997;

Cheong Mei Peng, Fong Lap Ian e Tang Wai Ieng, auxiliares, 3.º escalão, sendo a primeira a partir de 8 e os restantes a partir de 21 de Janeiro de 1997.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 18 de Dezembro de 1996:

Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidato aprovado no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 49/96, II Série, de 4 de Dezembro — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 19/95/M, de 24 de Abril e 4/96/M, de 8 de Janeiro, e actualmente preenchido pelo mesmo.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de deliberações

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 17 de Dezembro de 1996:

Jaime Robarts — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

Habilidades literárias: Curso geral dos liceus;

Curso de aperfeiçoamento profissional: Curso de gestão pública (SAFP).

Careira profissional:

Admitido como ajudante de tráfego de 1.ª classe dos CTT, em 1 de Julho de 1971;

Ingressou nos quadros dos Serviços Meteorológicos, como terceiro-oficial, em 1 de Agosto de 1973, tendo sido promovido, sucessivamente, a segundo-oficial, em 23 de Maio de 1977, a primeiro-oficial, em 1 de Janeiro de 1980 e a chefe de secção, em 15 de Maio de 1982;

Nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Requisitado, chefe de secção, em 1 de Abril de 1987;

Transferido, para o quadro de pessoal destes Serviços, em 30 de Novembro de 1987;

Secretário-geral adjunto, por substituição, em 1 de Março de 1988;

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

Exerceu, por substituição, por diversas vezes, o cargo de secretário-geral:

Chefe da Divisão de Administração-Geral e Gestão Financeira, em 17 de Março de 1994;

Secretário-geral adjunto, por substituição, em 24 de Setembro de 1994;

Designado secretário-geral, substituto, a partir de 22 de Julho de 1996, funções que vem exercendo até à presente data.

Louvores: Possui dois louvores.

Licenciada Celina Silva Dias Azedo — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral adjunto destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Raquel de Fátima — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Administração-Geral e Gestão Financeira destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

Habilidades literárias: Curso Geral dos Liceus do Ensino Liceal Extraordinário;

Cursos de aperfeiçoamento profissional;

Curso teórico-prático de Administração de Pessoal (SAFP);

Curso de Contabilidade Pública (SAFP);

Curso de Chinês, nível VIII, (SAFP).

Carreira profissional:

Ingressou nos quadros da Secretaria da Assembleia Legislativa, como dactilógrafa, em 13 de Março de 1977, tendo sido promovida, sucessivamente, a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, em 1 de Julho de 1980, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, em 7 de Julho de 1984, a terceiro-oficial, em 21 de Dezembro de 1985, a segundo-oficial, em 24 de Julho de 1989, a primeiro-oficial, em 20 de Abril de 1992, e a oficial administrativo principal, em 23 de Dezembro de 1994;

Chefe de secção, por substituição, a partir de 3 de Outubro de 1994;

Chefe da Divisão de Administração-Geral e Gestão Financeira, substituta, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, funções que vem exercendo até à presente data.

José Armando Lau do Rosário — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor, destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alí-

nea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, substituto, *Jaime Roberts*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Janeiro de 1997:

Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho — nomeada, ao abrigo do artigo 1.º, alínea a), da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, e nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 7, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 191/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Decoração e Obras de Construção D & A, Limitada, para executar, por empreitada e por preço global, a obra designada por «Reparação da piscina do Liceu de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 192/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o escultor Augusto Cid, para a concepção e construção da escultura para a ilha da Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 1/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada, de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 917 m², sito em Colo-

ne, junto à Estrada de Seac Pai Van, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (Processo n.º 65/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, o Instituto de Habitação de Macau preparou e conduziu o processo de concurso público para a concessão do terreno, informando os eventuais interessados das condições para apresentarem as propostas.

2. Das três propostas aceites foi seleccionada a apresentada pela concorrente Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada, por ser a que oferecia maior prémio.

3. Perante o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes sobre o estudo prévio, o Instituto de Habitação de Macau elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo as condições da concessão sido notificadas à requerente obtendo desta a sua aceitação.

4. O terreno, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, situa-se em Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, e encontra-se assinalado na planta n.º 337/89, emitida pela DSCC, em 18 de Janeiro de 1996.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Outubro de 1996, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, revogando este despacho o Despacho n.º 162/SATOP/96 publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/96, de 20 de Novembro:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, precedido de concurso público na forma de proposta em carta fechada, um terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, situado junto à Estrada de Seac Pai Van, na ilha de Coloane, com a área de 1 917 m², de ora em diante designado simplesmente por terreno, o qual se encontra assinalado com a letra «A» na planta anexa (anexo I) com o número de processo 337/89, emitida em 18 de Janeiro de 1996, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três blocos, com 7 pisos, sendo os dois últimos ligados em sistema duplex.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 6 892,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e dois)

b) Comércio: 1 112,00 m² (mil cento e doze);

c) Estacionamento não coberto : 751,00 m² (setecentos e cinquenta e um).

3. As áreas brutas de construção, referidas no número anterior, distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

117 fogos, sendo:

— 67 da categoria A, dos quais 17 do tipo T0I, 35 do tipo T0II, 7 do tipo T0III e 8 do tipo T0IV;

— 50 da categoria B, sendo 15 do tipo T1, 29 do tipo T2, 5 fogos do tipo T3 e 1 do tipo T4.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de 1 917,00 (mil novecentas e dezassete) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar:

1,00/m²/piso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

3,00/m²/piso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projeto de arquitectura);

b) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efecto nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A demolição e remoção de todas as construções e infra-estruturas existentes no terreno e nas áreas envolventes assinaladas com as letras B, C, D, E e F na planta com o n.º 337/89 que constitui o anexo I deste contrato, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de publicação do despacho que titula o presente contrato;

b) O tratamento paisagístico e passeios públicos a executar nas áreas envolventes assinaladas pelas letras B e D na planta com o n.º 337/89;

c) A execução da via de serviço interior a executar na área assinalada pela letra C na planta que constitui o anexo I.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a realojar todos os ocupantes dos edifícios que ocupam actualmente o terreno.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até 500,00 (quinhetas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de 1 917,00 (mil novecentas e dezassete) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 50 (cinquenta) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (anexo II):

15 fogos da categoria B e tipo T1, localizados 12 fogos nos pisos 1 a 4 do bloco III e designados pelas letras A, E e H em todos os pisos e os restantes 3 fogos no piso 1 do bloco II e designados pelas letras C, D e G;

29 fogos da categoria B e tipo T2, localizados 20 fogos nos pisos 1 a 4 do bloco III e designados pelas letras B, C, D, F e G em todos os pisos, 6 fogos nos pisos 5 e 6 (dúplex) do bloco III e designados pelas letras A, D, E, H, I e J e os restantes 3 fogos no piso 1 do bloco II e designados pelas letras B, E e F;

5 fogos da categoria B e tipo T3, localizados 4 fogos nos pisos 5 e 6 (dúplex) do bloco III e designados pelas letras B, C, G e K e o restante fogo no piso 1 do bloco II e designado pela letra A;

1 fogo da categoria B e tipo T4, localizado nos pisos 5 e 6 (dúplex) do bloco III e designado pela letra F.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos da segunda outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante reger-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante na venda de fracções habitacionais obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar, até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% dos fogos de sua pertença até 60 dias contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos da categoria A ultrapassar as 4 500,00 (quatro mil e quinhentas) patacas por metro quadrado de área útil. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizada para o efeito a evolução registada pelo índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, no semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinam à habitação.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, até à execução da deliberação da primeira assembleia geral de condóminos, mediante remuneração a aprovar pelo primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto, que regula a administração de edifícios promovidos em regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante pode administrar directamente o condomínio ou contratar empresa especialmente vocacionada para a prestação do serviço, não se transferindo, porém, a sua responsabilidade.

3. Quando razões excepcionais o justifiquem, pode o primeiro outorgante contratar por adjudicação directa a prestação do serviço de administração do condomínio.

Cláusula décima sétima — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a comparticipar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarão a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até dois meses antes da data prevista para a emissão da licença de utilização, o valor da prestação do serviço de administração para aprovação.

3. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Fendo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas, nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, fendo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração não consentida da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

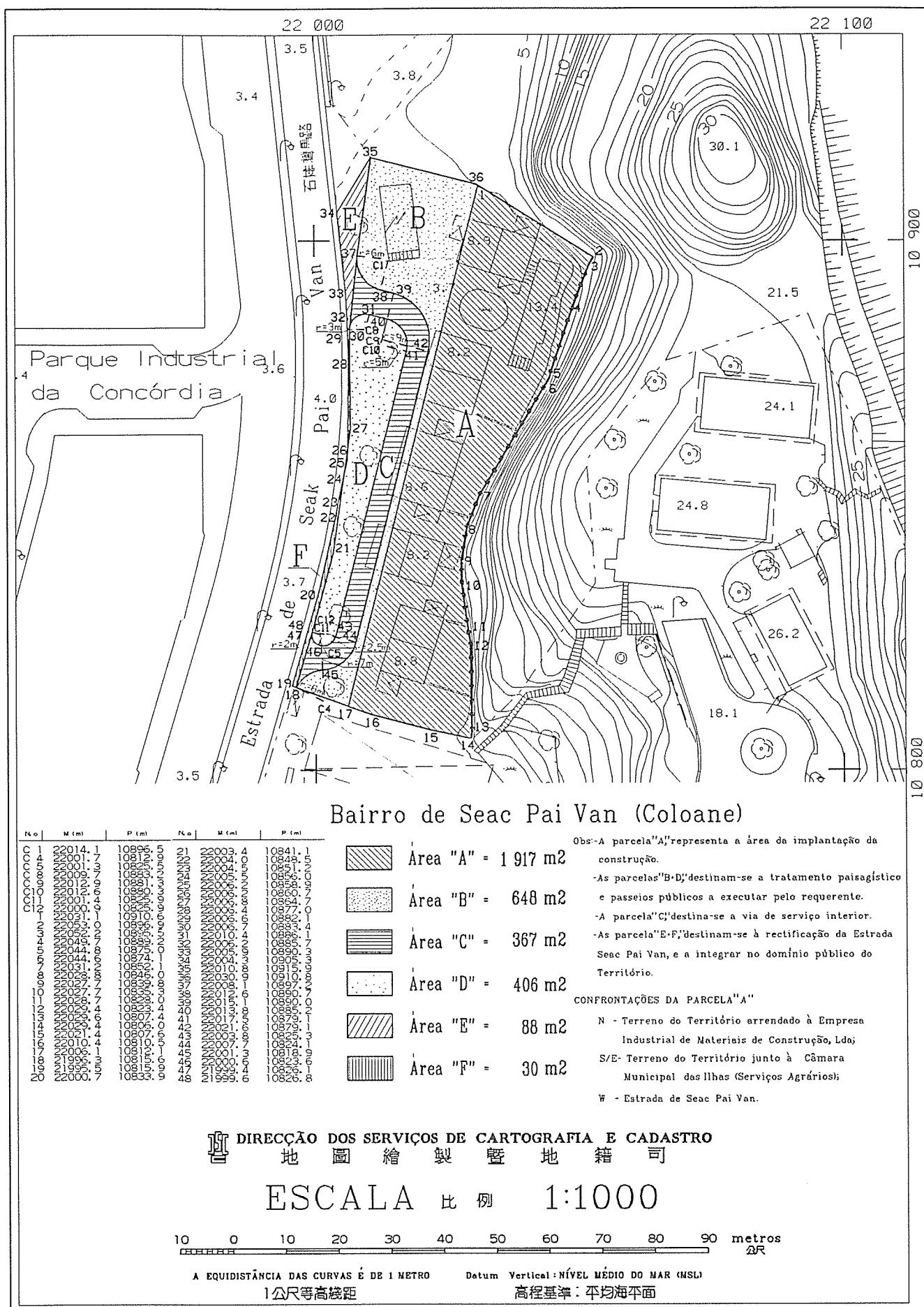
Cláusula vigésima segunda — Foro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, José Alberto Alves de Paula.



Despacho n.º 2/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Wong Hou Chun e Chan Sou Ha, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 30 m², sito em Macau, no Pátio da Rosa, n.º 1, e Travessa da Palanchica, e de doação, seguida de simultânea concessão, no mesmo regime, para fins de unificação do regime jurídico, do terreno contíguo com a área de 35 m², com o n.º 3 do mesmo Pátio da Rosa, para aproveitamento conjunto com a construção de um edifício afecto a habitação e comércio.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela de terreno concedido, com a área de 5 m², destinada a integrar o seu domínio público, e concessão, *ex-novo*, de uma parcela com a área de 16 m², em regime de aforamento, ficando o terreno com a área global de 76 m² (Processo n.º 1993.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 35/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), datado de 8 de Janeiro de 1996, Wong Hou Chun e Chan Sou Ha, ambos solteiros, maiores, naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e domiciliados em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 9, 1.º-A, edifício Hou Keng, vieram solicitar o reaproveitamento conjunto dos terrenos sitos em Macau, no Pátio da Rosa, n.º 1 e 3, o primeiro com a área de 30 m² e contituído em regime de aforamento, e o segundo com a área de 35 m² e em regime de compropriedade, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT e que foi considerado passível de aprovação condicionada, por despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Novembro de 1995.

2. Os terrenos encontram-se assinalados na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A», «B1», «B2» e «C», correspondendo a parcela assinalada com a letra «A» ao terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 5 476 a fls. 14 do livro B-23, inscrita em regime de compropriedade a favor dos requerentes sob o n.º 106 410 a fls. 14 do livro G-92, que acordaram em doá-la ao Território e que se destina a ser-lhes simultaneamente concedida, em regime de aforamento, para fins de unificação do regime jurídico.

3. As parcelas assinaladas na citada planta da DSCC com as letras «B1» e «B2» correspondem ao terreno descrito na CRPM sob o n.º 3 606 a fls. 89 v. do livro B-18, cujo domínio útil se encontra inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 5 616 a fls. 112 do livro G-37L, estando o domínio directo inscrito a favor do Território através da inscrição sem número a fls. 90 do livro B-18, destinando-se a referida parcela assinalada com a letra «B2», com a área de 5 m², a ser desanexada desta descrição e a ser integrada no domínio público do Território.

4. A parcela assinalada com a letra «C» na planta identificada, encontra-se omissa na CRPM e é constituída por terreno desafectado do domínio público do Território e integrado no seu domínio privado, através do Decreto-Lei n.º 34/96/M, de 1 de Julho, sendo concedida aos requerentes, em regime de aforamento, para aproveitamento conjunto.

5. O terreno fica a ser constituído pelas parcelas assinaladas com as letras «A», «B1» e «C», com a área global de 76 m², titulado em regime de aforamento, e destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, constituído em propriedade horizontal, com 4 pisos, afecto a habitação e comércio.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, em 25 de Março de 1996.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Junho de 1996, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão do contrato de concessão e de doação seguida de concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 1 de Outubro de 1996.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 12 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 13 180/43 700, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, 44.º e seguintes, 47.º, n.º 2, alínea d), e n.º 3, 107.º e 127.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro os pedidos de revisão e de concessão, de acordo com o contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Wong Hou Chun e Chan Sou Ha, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 30 m² (trinta metros quadrados), onde se encontra implantado o prédio n.º 1 do Pátio da Rosa, assinalado com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela DSCC, descrito sob o n.º 3 606 a fls. 89 v. do livro B-18 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 5 616 a fls. 112 do livro G-37L, na CRPM;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno, com a área de 5 m² (cinco metros quadrados), destinada a integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos, assinalada com a letra «B2» na mesma planta, e a desanexar do terreno referido na alínea anterior;

c) A doação pelos segundos outorgantes ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico, da parcela de terreno com a área de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), situada no Pátio da Rosa, n.º 3, assinalada na referida planta com a letra «A», descrita na CRPM sob o n.º 5 476 a fls. 14 do livro B-23 e inscrita, em regime de compropriedade, a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 106 410 a fls. 14 do livro G-92 e à qual é atribuído o valor de 194 473,00

(cento e noventa e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) patacas;

d) A concessão a favor dos segundos outorgantes, em regime de aforamento, da parcela de terreno identificada na alínea anterior;

e) A concessão aos segundos outorgantes, em regime de aforamento, da parcela de terreno com a área de 16 m² (dezasseis metros quadrados), omissa na CRPM, assinalada com a letra «C» na mesma planta, à qual se atribui o valor de 88 902,00 (oitenta e oito mil, novecentas e duas) patacas.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A», «B1» e «C» na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela DSCC, destinam-se a ser anexas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 76 m² (setenta e seis metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 65 m²;

Habitacional: com a área de 217 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 6 290,00 (seis mil, duzentas e noventa) patacas, assim discriminado:

a) 2 069,00 (duas mil e sessenta e nove) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela DSCC;

b) 2 897,00 (duas mil, oitocentas e noventa e sete) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta;

c) 1 324,00 (mil trezentas e vinte e quatro) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na referida planta da DSCC.

2. Os segundos outorgantes ficam isentos do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea *b*) do número anterior, correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas, assim discriminado:

a) 33,00 (trinta e três) patacas, referentes às parcelas já concedidas, assinaladas com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela DSCC;

b) 47,00 (quarenta e sete) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta;

c) 21,00 (vinte e uma) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na referida planta da DSCC.

5. O não pagamento do diferencial do preço do domínio útil do terreno, no prazo estipulado no n.º 3 desta cláusula, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a uma multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo

global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 127 182,00 (cento e vinte e sete mil, cento e oitenta e duas) patacas, integralmente e de uma só vez, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

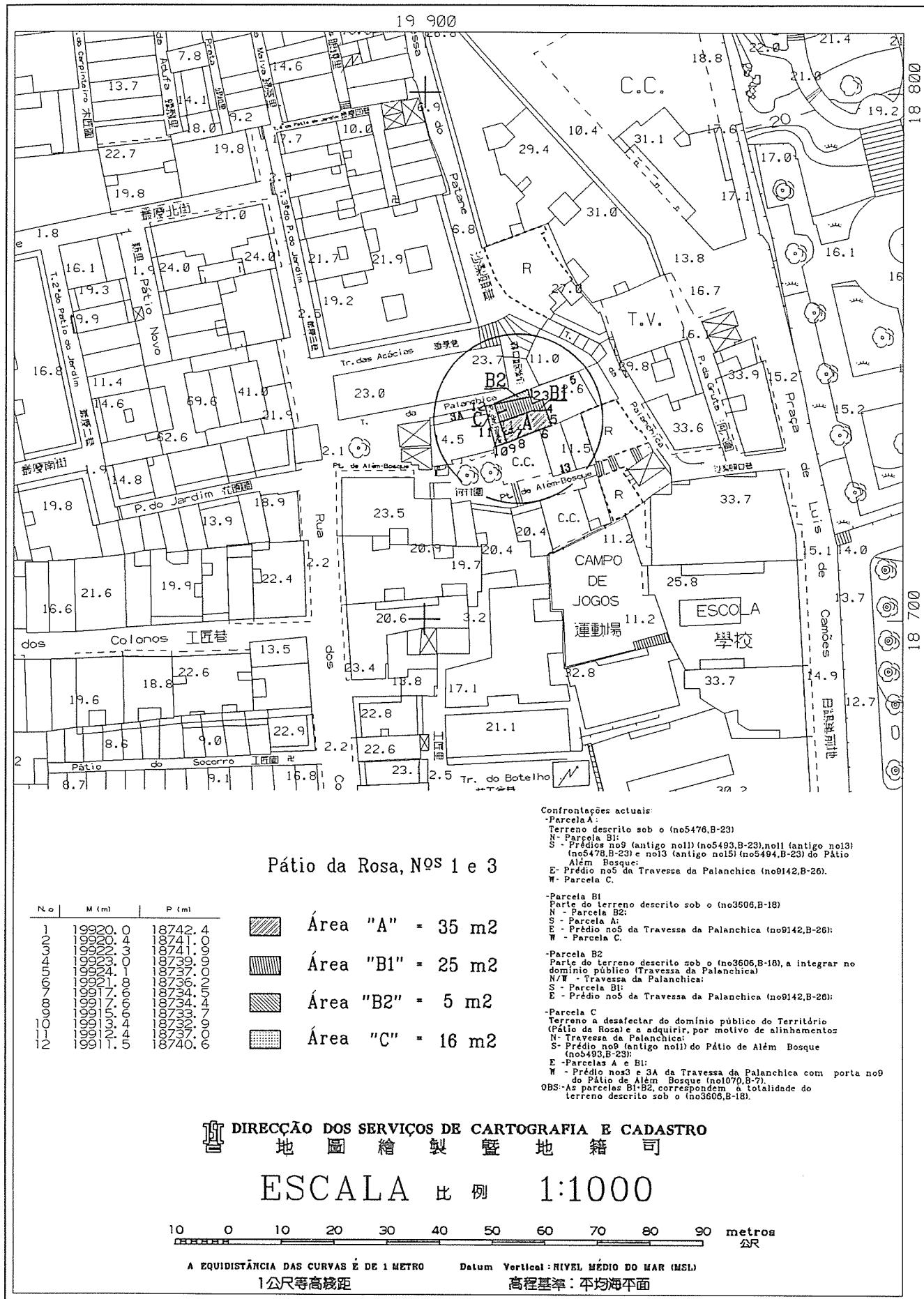
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, José Alberto Alves de Paula.



Despacho n.º 3/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade denominada Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com a área global de 443 m², sitas em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 102 a 112, e Travessa da Cordoaria, n.º 13, e de doação, seguida de concessão no mesmo regime, para fins de unificação do regime jurídico e aproveitamento conjunto com a construção de um hotel, de uma outra parcela confinante com a área de 134 m² (Processo n.º 1 932.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 42/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada, com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 47 e 49, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 458 a fls. 81 do livro C-14.º, é titular do domínio útil de duas parcelas de terreno com a área global de 443 m², sitas em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontram construídos os prédios urbanos n.ºs 102 a 112, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 433/89, emitida em 15 de Fevereiro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), descritas sob o n.º 8 613 a fls. 233 do livro B-25 e n.º 8 614 a fls. 233 v. do livro B-25 e inscritas a favor da concessionária sob o n.º 4 571 a fls. 91 v. do livro G-11, na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

2. A concessionária é ainda proprietária de uma parcela confinante, com a área de 134 m², descrita na CRPM sob o n.º 2 357 a fls. 75 v. do livro B-12, inscrita a seu favor, em propriedade perfeita, sob o n.º 4 751 a fls. 91 v. do livro G-11, que se encontra assinalada com a letra «C» na citada planta.

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 20 de Fevereiro de 1995, a concessionária, pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos terrenos em apreço com a construção de um edifício, com 8 pisos, destinado a comércio e indústria hoteleira, solicitou a necessária autorização e requereu a unificação do seu regime jurídico, pelo recurso à forma de aforamento, propondo-se doar ao Território e receber, por concessão, a parcela que possui em propriedade plena. Submeteu, para o efeito, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação condicionada, conforme despacho do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Novembro de 1995.

4. Uma vez que o edifício em causa se insere na Zona de Protecção da Avenida de Almeida Ribeiro, foi o projecto de arquitectura submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM), tendo o respectivo Gabinete do Património Cultural emitido parecer favorável, o qual foi homologado por despacho, de 17 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

5. As parcelas de terreno referidas, assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta supracitada, passam a constituir um único lote com a área global de 577 m².

6. Depois de reunida a documentação necessária, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas

a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, através de carta de 30 de Maio de 1996.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Julho de 1996, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 25 de Outubro de 1996, assinada por Tong Hok Leong, casado, natural de Cantão, República Popular da China, e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 67, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 10 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 13 108/43 430, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.º 2, alínea b), 44.º e seguintes, 57.º e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e 83 m² (oitenta e três metros quadrados), situadas em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 102 a 112 e Travessa da Cordoaria, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 433/89, emitida em 15 de Fevereiro de 1996, pela DSCL, descritas sob o n.º 8 613 a fls. 233 v. do livro B-25 e n.º 8 614 a fls. 233 do livro B-25 e inscritas a favor da segunda outorgante sob o n.º 4 751 a fls. 91 v. do livro G-11, na CRPM;

b) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico, de uma parcela confinante, descrita na CRPM sob o n.º 2 357 a fls. 75 v. do livro B-12, registada em propriedade plena a favor da segunda outorgante sob o n.º 4 751 a fls. 91 v. do livro G-11, com a área de 134 m² (cento e trinta e quatro metros quadrados) e com o valor de 1 958 009,00 (um milhão, novecentas e cinquenta e oito mil e nove) patacas, que se encontra assinalada com a letra «C» na citada planta;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, da parcela doada, referida na alínea anterior, com o mesmo valor.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A», «B» e «C» na mesma planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de afora-

mento, logo que demolidos os edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 577 m² (quinhetos e setenta e sete metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 1 767 m²;

Hotel: com a área de 2 292 m².

3. A área de 83 m² (oitenta e três metros quadrados), assinalada com a letra «B» na referida planta da DSAC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 m (um vírgula cinquenta metros), todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 608 850,00 (seiscentas e oito mil, oitocentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) 467 453,00 (quatrocentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e cinquenta e três) patacas, referentes ao valor actualizado das parcelas concedidas, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 433/89, emitida em 15 de Fevereiro de 1996, pela DSAC;

b) 141 397,00 (cento e quarenta e uma mil, trezentas e noventa e sete) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com a letra «C» na mesma planta.

2. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, é pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

4. O foro anual a pagar é de 1 522,00 (mil quinhentas e vinte e duas) patacas, assim discriminado:

a) 1 169,00 (mil cento e sessenta e nove) patacas, referentes às parcelas assinaladas com as letras «A» e «B», já concedidas;

b) 353,00 (trezentas e cinquenta e três) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «C», ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 6 160 121,00 (seis milhões, cento e sessenta mil, cento e vinte e uma) patacas, que é pago da seguinte forma:

a) 2 460 121,00 (dois milhões, quatrocentas e sessenta mil, cento e vinte e uma) patacas, no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 3 700 000,00 (três milhões e setecentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 947 680,00 (um milhão, novecentas e quarenta e sete mil, seiscentas e oitenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a licença de utilização só é emitida após o pagamento, na globalidade, do prémio fixado na cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

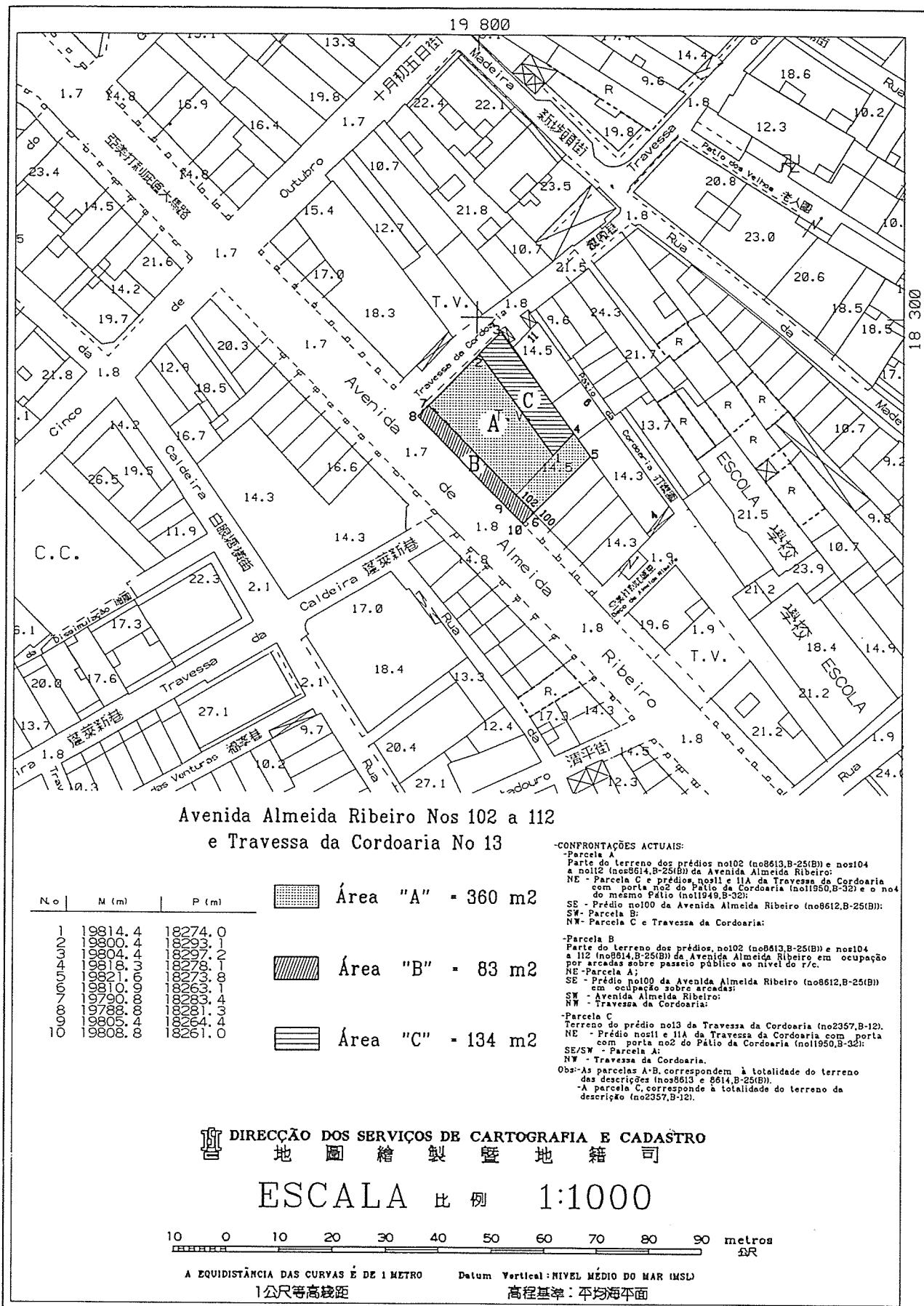
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/1980/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, José Alberto Alves de Paula.



Despacho n.º 3/SATOP/97

Parecer da C.T. no. 75/96 de 11/07/96

433/89 de 15/02/96

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1996:

2.^a lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública abrangido pela aplicação da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto:

Trabalhador	Situação actual		Reposicionamento por força do artigo 7.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
Augusto Maria da Costa do Rosário	Auxiliar	6.º	Operário	6.º

O reposicionamento produz efeitos a partir de 17 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 13/96/M.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997.— O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 24 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Wang Min, especialista em anatomia patológica — admitida, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente, dos médicos dos internatos, a partir de 25 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Wai Wa — contratada além do quadro como enfermeira, 1.^º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Wang Yuxia, especialista em neurologia, e Wu Zhong, especialista em urologia — admitidos, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente, dos médicos dos internatos, a partir de 25 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Outubro de 1996:

Isabel Maria Coelho Ribeiro Patrício Mesquita, chefe de serviço hospitalar, 1.^º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato por mais um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Chao Un Na — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.^a classe, 1.^º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 27 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Dezembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Luo Yifan, aliás Lok Iat Fan, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no Boletim Oficial n.º 47/96, II Série, de 20 de Novembro — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 22.^º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.^º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, assistente hospitalar, grau 1, 1.^º escalão, área de obstetrícia/ginecologia, da carreira médica hospitalar, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 12 de Dezembro de 1996:

Maria Manuela Malheiro de Jesus Esteves de Melo Sampaio, adjunto-técnico de 2.^a classe, 3.^º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Janeiro de 1997.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997.— O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

		Clasificação		Referência	
		Orgânica	Funcional	Rubricas	Anulações
Capítulo/Divisão	Código	Alinh.		Inscrição	Autorização
"Despacho do Exmo. Senhor Encarregado do Governo, de 25/12/96".					
34	01			Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça	
		1-01-1	01-01-03-01	Remunerações	\$ 200 000,00
		1-01-1	01-01-03-02	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00
		1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$ 30 000,00
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	
		1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 40 000,00
		1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 60 000,00
		1-01-1	02-02-05-00	Alimentação	\$ 50 000,00
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00
		1-02-2	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 200 000,00
		1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 800 000,00
		1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00
				Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Générica	\$ 150 000,00
34	02			Remunerações	\$ 330 000,00
		1-02-1	01-01-03-01	Remunerações	\$ 330 000,00
34	03			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal	
		1-02-1	01-01-03-01	Remunerações	\$ 250 000,00
34	06			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau	
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
		1-02-3	01-01-03-01	Remunerações	\$ 350 000,00
34	07			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau	
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 20 000,00
		1-02-3	01-01-03-01	Remunerações	\$ 180 000,00
					\$ 1 580 000,00
					\$ 1 580 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Reforços	Referência
Órgânica	Funcional	Rubricas		ou	Anulações
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição		à autorização
01	07	Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			
	1-01-1	01-01-01-01		\$ 36 000,00	
	1-01-1	01-01-06-00	Vencimentos ou honorários	\$ 36 000,00	
	1-01-1	01-06-03-02	Duplicação de vencimentos	\$ 80 000,00	
	1-01-1	01-06-03-03	Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00	
	1-01-1	02-01-03-00	Compensação de encargos	\$ 60 000,00	
	1-01-1	02-02-02-00	Material de aquarelamento e alojamento	\$ 5 000,00	
	1-01-1	02-02-04-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00	
	1-01-1	02-03-05-03	Consumos de secretaria	\$ 10 000,00	
	1-01-1	02-03-06-00	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 35 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00	Representação	\$ 40 000,00	
	1-01-2	07-09-00-00	Encargos não especificados	\$ 261 000,00	
			Material de transporte	\$ 261 000,00	
— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8DIR/96, de 19 de Abril:					
01	08	Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			
	1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 137 000,00	
	1-01-1	07-09-00-00	Material de transporte (Nova rubrica)	\$ 137 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Rubricas	ou	Anulações	à
Capítulo/Divisão	Código	Alinh.	Inscrição		autorização
"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 20/12/96".					
01	13	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura	\$ 300,00	\$ 149 900,00	
		Consumos de secretaria	\$ 300,00	\$ 149 900,00	
		Representação	\$ 600,00		
		Encargos não especificados	\$ 137 000,00		
		Material de transporte [Nova rubrica]			
			\$ 149 900,00	\$ 149 900,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Rubricas	ou	Anulações	à
Capítulo/Divisão	Código	Alinh.	Inscrição		autorização
"Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 20/12/96".					
07	00	Serviços de Estatística e Censos	\$ 10 000,00		
		Publicidade e propaganda			
		Despesas Comuns			
12	00	-13 Dotação provisional	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação	Organica	Funcional	Capítulo/Divisão	Código Alin.	Rubricas	Inscrição	Reforços	Anulações	Referência
							ou	à	autoração
"Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 20/12/96".									
05 01	3-01-0	02-01-04-00					\$ 200 000,00		
	3-01-0	02-01-08-00					\$ 500 000,00		
	3-01-0	02-02-04-00					\$ 200 000,00		
	3-01-0	02-02-07-00					\$ 510 000,00		
	3-01-0	02-03-01-00					\$ 200 000,00		
	3-01-0	01-02-00-00	-08				\$ 210 000,00		
	7-02-0	04-02-00-00	-12				\$ 100 000,00		
	3-01-0	07-09-00-00					\$ 113 000,00		
05 02	3-02-1	02-01-07-00					\$ 46 000,00		
	3-02-1	02-01-08-00					\$ 75 000,00		
	3-02-1	02-02-07-00					\$ 76 000,00		
	3-02-1	02-03-01-00					\$ 45 000,00		
05 03	3-02-1	02-03-02-01					\$ 100 000,00		
05 04	3-01-0	02-03-02-02					\$ 30 000,00		
	3-01-0	02-03-07-00	-01				\$ 113 000,00		
	3-01-0	02-03-07-00	-02				\$ 50 000,00		
	3-01-0	02-03-09-00	-02				\$ 200 000,00		
	7-02-0	02-03-09-00	-32				\$ 180 000,00		
							\$ 1 474 000,00	\$ 1 474 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Anulações à Inscrição	Referência à autorização	
Órgânica	Funcional				
Capítulo	Divisão	Ódigo Alín.			
01	02	1-01-1 01-01-01-01 1-01-1 01-02-01-00 1-01-1 01-02-02-00 1-01-1 02-01-02-00 1-01-1 02-01-05-00 1-01-1 02-01-06-00 1-01-1 02-01-08-00 1-01-1 02-02-02-00 1-01-1 02-02-05-00 1-01-1 02-03-01-00 1-01-1 02-03-02-01 1-01-1 02-03-04-00 1-01-1 02-03-06-00 1-01-1 02-03-07-00 1-01-1 02-03-08-00 1-01-1 02-03-09-00 1-01-1 07-09-00-00	Encargos Gerais -- Gabinete do Governador Vencimentos ou honorários Gratificações variáveis ou eventuais (nova rubrica) Representação variável ou eventual Material de defesa e segurança Material fabril, oficinais e de laboratório Material honorífico e de representação Outros bens duradouros Combustíveis e lubrificantes Outros bens não duradouros Conservação e aproveitamento de bens Energia eléctrica Locação de bens Representação Publicidade e propaganda Trabalhos especiais diversos Encargos não especificados Material de transporte	\$ 500 000,00 \$ 20 000,00 \$ 68 000,00 \$ 40 000,00 \$ 30 000,00 \$ 70 000,00 \$ 195 000,00 \$ 300 000,00 \$ 100 000,00 \$ 300 000,00 \$ 300 000,00 \$ 1 337 000,00 \$ 3 397 000,00 \$ 3 397 000,00	"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 20/12/96".

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Anulações	: Referência à autorização	
Capítulo/Divisão	Funcional	Código Alian.	Inscrição		
01	10	1-01-1 01-01-01-01 1-01-1 01-01-02-01 1-01-1 01-02-03-00 -01 1-01-1 01-06-03-01 1-01-1 01-06-03-02 1-01-1 02-01-03-00 1-01-1 02-02-04-00 1-01-1 02-02-07-00 1-01-1 02-03-01-00 1-01-1 02-03-02-01 1-01-1 02-03-02-02 1-01-1 02-03-05-03 1-01-1 02-03-07-00 1-01-1 04-02-00-00 -01 1-01-1 04-03-00-00 -01	Vencimentos ou honorários Reuniões Trabalho extraordinário Ajudas de custo de embarque Ajudas de custo diárias Material de aquarelamento e alojamento Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Conservação e aproveitamento de bens Energia eléctrica Outros encargos das instalações Outros encargos de transportes e comunicações Publicidade e propaganda Apoios ocasionais a actividades de associações Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 45 000,00 \$ 10 000,00 \$ 60 000,00 \$ 80 000,00 \$ 50 000,00 \$ 15 000,00 \$ 10 000,00 \$ 20 000,00 \$ 70 000,00 \$ 20 000,00 \$ 150 000,00 \$ 410 000,00 \$ 165 000,00 \$ 410 000,00	"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 20/12/96".

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8 DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Reforços	Referência
Orgânica	Económica	Rubricas	0H	Anulações	à
Capítulo/Divisão	Funcional	Inscrição		Autorização	
01	10	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento	\$ 500,00	\$ 137 500,00	"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 20/12/96".
		1-01-1 02-02-02-00 Combustíveis e lubrificantes	\$ 500,00	\$ 137 500,00	
		1-01-1 02-03-05-03 Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 137 000,00	\$ 137 500,00	
		1-01-1 07-09-00-00 Materiais de transporte (Nova rubrica)	\$ 137 500,00	\$ 137 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2287/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 12 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Reforços	Referência
Organica	Funcional	Económica	Rubricas	Anulações	à autorização
Capítulo/Divisão	Código	Alinh.	Inscrição		
03	01				
					Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública
					Bolsas de estudo especiais
					Material de transporte
	1-01-3	01-04-00-00	-03		
	1-01-3	07-09-00-00			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 12 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Capítulo/Divisão	Organica	Punctional	Económica	Rubricas	Classificação		Reforços ou Anulações à Inscrição	Referência à autorização
					Código	Alinh.		
28	01	2-01-0	01-01-01-02					"Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 20/12/96".
		2-01-0	01-01-02-01				\$ 120 000,00	
		2-01-0	01-01-03-01				\$ 900 000,00	
		2-01-0	01-01-04-01				\$ 10 000,00	
		2-01-0	01-01-09-00				\$ 650 000,00	
		2-01-0	01-02-03-00	-01			\$ 60 000,00	
		2-01-0	01-02-06-00					\$ 240 000,00
		2-01-0	01-02-08-00					
		2-01-0	01-05-02-00					
		2-01-0	02-01-03-00					
		2-01-0	02-01-04-00					
		2-01-0	02-01-07-00					
		2-01-0	02-02-03-00					
		2-01-0	02-02-07-00					
		2-01-0	02-03-01-00					
		2-01-0	02-03-02-01					
		2-01-0	02-03-02-02					
		2-01-0	02-03-04-00					
		2-01-0	02-03-05-03					
		2-01-0	02-03-06-00					
		2-01-0	02-03-08-00					
		2-01-0	02-03-09-00					
		2-01-0	05-02-01-00					
		2-01-0	05-02-02-00					
		2-01-0	05-02-04-00					
							\$ 1 871 000,00	\$ 1 871 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Anulações à Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Punctional	Código Alinh.		
Capítulo/Divisão				
38 00		Instituto Cultural de Macau		"Despacho do Exmo. Senhor SÁASO., de 20/12/96".
	7-01-0	01-01-01-01	\$ 319 000,00	
	7-01-0	01-01-01-02	\$ 55 000,00	
	7-01-0	01-01-02-01	\$ 422 000,00	
	7-01-0	01-01-02-02	\$ 26 900,00	
	7-01-0	01-01-03-01	\$ 55 300,00	
	7-01-0	01-01-03-02	\$ 1 300,00	
	7-01-0	01-01-05-01	\$ 8 500,00	
	7-01-0	01-01-05-02	\$ 13 000,00	
	7-01-0	01-01-06-00	\$ 31 000,00	
	7-01-0	01-01-07-00	\$ 30 000,00	
	7-01-0	01-01-09-00	\$ 4 000,00	
	7-01-0	01-01-10-00	\$ 217 000,00	
	7-01-0	01-02-01-00	\$ 6 300,00	
	7-01-0	01-02-03-00	\$ 228 300,00	
	7-01-0	01-02-03-00	\$ 1 300,00	
	7-01-0	01-02-04-00	\$ 3 000,00	
	7-01-0	01-02-04-00	\$ 127 500,00	
	7-01-0	01-03-01-00	\$ 11 500,00	
	7-01-0	01-03-03-00	\$ 8 000,00	
	7-01-0	01-05-01-00	\$ 16 800,00	
	7-01-0	01-05-02-00	\$ 30 000,00	
	7-01-0	01-06-03-01	\$ 33 000,00	
	7-01-0	01-06-03-02	\$ 15 000,00	
	7-01-0	02-01-04-00	\$ 90 000,00	
	7-01-0	02-03-01-00	\$ 108 000,00	
	7-01-0	02-03-02-01	\$ 335 000,00	
	7-01-0	02-03-02-02	\$ 187 000,00	
	7-01-0	02-03-04-00	\$ 109 000,00	
	7-01-0	02-03-05-03	\$ 278 900,00	
	7-01-0	02-03-06-00	\$ 10 000,00	
	7-01-0	02-03-07-00	\$ 19 400,00	
	7-01-0	02-03-08-00	\$ 160 000,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou Anulações	Referência à autorização
Órgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão	Código /Alín.	Inscrição	
38	00	7-01-0 02-03-09-00	-28	Outros encargos	\$ 24 000,00	
		7-01-0 05-02-02-00		Material	\$ 5 000,00	
		7-01-0 05-02-03-00		Envios	\$ 5 000,00	
		5-02-0 05-04-00-00	-19	Encargos relativos à contribuição para o FSS (DL no. 25/96/H, de 27/5) (H.R.)	\$ 68 000,00	
		7-01-0 07-09-00-00		Material de transporte	\$ 15 000,00	
					\$ 1 539 000,00	\$ 1 539 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Anulações	Referência à autorização
Órgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão	Código /Alín.	Inscrição	
22	00	7-04-0 02-02-07-00		Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 20 000,00	"Despacho do Exmo.
		7-04-0 02-02-05-03		Outros bens não duradouros	\$ 180 000,00	Sr. SAASO., de
		7-04-0 07-10-00-00		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00	20/12/96".
				Háquinaria e equipamento		
					\$ 200 000,00	\$ 200 000,00

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Chio In — renovado o contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Lai In Peng e Wong Io Tou, como técnicos superiores de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 455, a partir de 1 de Janeiro de 1997:

Bacharéis Glória do Rosário e Manuela Cristina Paulo Mota e Reis Pereira Balula, como técnicas de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, a partir de 4 e 26 de Dezembro de 1996, respectivamente;

António Miguel dos Santos Gonçalves de Trindade, Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak, e Wai Fong Kuan, os dois primeiros como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, do 3.^º e 2.^º escalão, índices 290 e 275, respectivamente, e a última como técnica auxiliar de 1.^a classe, 3.^º escalão, índice 255, todos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Maria Lisete da Piedade Oliveira — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior assessora, 1.^o escalão, índice 600, por mais um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 17 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lam Kit Cheng, professora do ensino primário de língua chinesa do ensino luso-chinês, destes Serviços — designada subdiretora da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte, ao abrigo do artigo 2.^º, n.^º 1 e 3, do Decreto-Lei n.^º 20/95/M, de 8 de Maio, pelo período de um ano.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Dulce Ferreira dos Reis Soares — contratada com a categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, por assalariamento, pelo período de nove meses, no TIC, ao abrigo dos artigos 27.^º, alínea b), e 28.^º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 12 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 12 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Sou Cheng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 26 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Wallas Carneiro da Silva, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, assalariado, da CRCA — renovado o respectivo contrato, pelo período de oito meses, com alteração para o 2.^º escalão da mesma categoria, nos termos dos artigos 27.^º, n.^º 3, alínea b), e 28.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, desde 7 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho n.^º 55-I/SAJ/96, de 17 de Dezembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Loida Halili Romassanta Lei, adjunto-técnico de 1.^a classe do EPC, contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ora ausente em parte incerta — aplicada a pena de demissão, ao abrigo do artigo 315.^º, n.^º 2, alínea f), e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Desta decisão cabe recurso no prazo de sessenta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto.

De acordo com o artigo 19.^º do Decreto-Lei n.^º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1996, autorizada por despacho de 20 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
01-01-01-00	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-00	Vencimentos ou honorários	\$ 400 000,00	
01-01-03-01	Remunerações	\$ 400 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos, transportes e comunicações ...	\$ 150 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 150 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 550 000,00	\$ 550 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Dezembro de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Hung, Limitada», a saber:

- a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;
- b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à sociedade «Fábrica de Vestuário San Ngai Lun, Limitada», a saber:

- a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;
- b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Florinda da Rosa Silva Chan*, subdirectora.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despachos de 14 de Outubro de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Diamantino Augusto Torrado, técnico superior assessor, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 19 de Janeiro de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau e orçamento individualizado do Fogo de Artifício de 1996, autorizada por despacho de 29 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-05-03-00	Despesas correntes		
	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20.000,00	
02-03-07-00-07	Apoio a congressos e eventos especiais	\$300.000,00	
02-03-07-00-05	Dia Mundial de Turismo		\$ 20.000,00
02-03-08-02-03	Fogo de artifício		\$300.000,00
	Total.....	\$320.000,00	\$320.000,00

Orçamento individualizado do Fogo de Artifício

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-04-01-00	Despesas correntes		
02-03-04-02-00	Alojamento de técnicos		\$ 20.000,00
02-03-05-02-01	Alojamento de equipas		\$ 20.000,00
02-03-05-02-02	Via aérea (equipas)		\$ 40.000,00
02-03-05-02-03	Via marítima (material pirotécnico)		\$ 40.000,00
02-03-08-01-01	Transporte terrestre (material pirotécnico)		\$ 50.000,00
02-03-07-01-00	Consultadoria técnica		\$ 10.000,00
02-03-07-02-00	Produção		\$ 30.000,00
	Publicidade		\$ 90.000,00
	Total.....		\$ 300.000,00

Orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-09-00-00	Despesas correntes		
02-02-07-01-00	Encargos não especificados	\$ 30.000,00	
	Troféus		\$ 30.000,00
	Total.....	\$ 30.000,00	\$ 30.000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau e orçamento individualizado do Fogo de Artifício de 1996, autorizada por despacho de 5 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
02-03-07-00-02	Produção	\$250.000,00	
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	\$ 20.000,00	
02-03-08-02-03	Fogo de artifício		\$270.000,00
	Total.....	\$270.000,00	\$270.000,00

Orçamento individualizado do Fogo de Artifício

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
01-06-03-03-01	Alimentação		\$ 12.000,00
02-02-02-01-00	Material pirotécnico		\$ 40.000,00
02-02-07-01-00	Troféus		\$ 14.000,00
02-02-07-02-00	Prémios e placas		\$ 23.000,00
02-03-05-02-01	Via aérea (equipas)		\$ 20.000,00
02-03-05-02-04	Transporte terrestre (transfer)		\$ 20.000,00
02-03-08-01-01	Consultadoria técnica		\$ 31.000,00
02-03-08-02-00	Segurança		\$ 30.000,00

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-08-03-00	Montagem para lançamento do fogo de artifício		\$ 9.000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados		\$ 20.000,00
05-02-01-00-00	Pessoal		\$ 11.000,00
05-02-02-00-00	Material		\$ 40.000,00
	Total.....		\$270.000,00

Orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
02-03-07-04-00	Acção de animação	\$160.000,00	
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 15.000,00	
02-03-06-02-00	Cerimónia		\$ 45.000,00
05-02-04-00-00	Seguros - viaturas		\$100.000,00
02-03-08-10-00	Comissões		\$ 30.000,00
	Total.....	\$175.000,00	\$175.000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau, orçamento individualizado do Fogo de Artifício de 1996, orçamento individualizado da Miss Macau, orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão e orçamento individualizado de Acção Promocional de 1996, autorizada por despacho de 13 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria	\$ 15.000,00	
02-03-09-00-00	Encargos não especificados	\$ 15.000,00	
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 7.000,00	
02-03-08-10-00	Comissões		\$ 15.000,00
02-03-07-03-00	Cobertura TV		\$ 7.000,00
02-02-07-02-00	Prémios		\$ 15.000,00
	Total.....	\$ 37.000,00	\$ 37.000,00

Orçamento individualizado do Fogo de Artifício

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
01-02-03-00-00	Horas extraordinárias	\$ 8.000,00	
02-03-04-02-00	Alojamento de equipas		\$ 8.000,00
	Total.....	\$ 8.000,00	\$ 8.000,00

Orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
02-03-06-00-00	Representação	\$ 20.000,00	
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos	\$ 100.000,00	
04-03-00-00-00	Particulares	\$ 80.000,00	
01-02-03-00-01	Horas extraordinárias	\$ 180.000,00	
02-03-08-02-02	Miss Macau		\$ 100.000,00
02-03-08-02-05	Barcos-Dragão		\$ 280.000,00
	Total.....	\$ 380.000,00	\$ 380.000,00

Orçamento individualizado da Miss Macau

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		\$ 32.000,00
02-03-07-00-03	Publicidade		\$ 2.000,00
02-03-07-00-04	Concursos internacionais		\$ 22.000,00
05-01-00-00-00	Prémios		\$ 44.000,00
	Total.....		\$100.000,00

Orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
02-01-01-01-00	Construções de novos barcos		\$180.000,00
02-03-04-03-00	Alojamento		\$100.000,00
	Total.....		\$280.000,00

De acordo com o artigo 19.^º do Decreto-Lei n.^º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau e orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão de 1996, autorizada por despacho de 20 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Orçamento privativo do Fundo de Turismo

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	\$ 30.000,00	
05-03-00-00-01	Restituição de receitas indevidamente cobradas	\$100.000,00	
	Total.....	\$ 130,000,00	

Orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-04-03-00	Despesas correntes Alojamento		\$130.000,00
	Total.....		\$130.000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau, orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão de 1996, autorizada por despacho de 26 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-07-01-00	Despesas correntes		
02-03-05-03-00	Produção	\$ 18.000,00	
01-02-03-00-00	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 2.000,00	
02-03-05-02-01	Horas extraordinárias	\$ 155.000,00	
02-03-05-02-02	Via aérea - viaturas		\$ 25.000,00
	Via marítima - viaturas		\$150.000,00
	Total.....	\$ 175.000,00	\$ 175.000,00

Orçamento privativo do Fundo de Turismo

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-08-02-09	Despesas correntes		
01-02-03-00-01	Centro de Actividades Turísticas	\$750.000,00	
02-03-08-02-04	Horas extraordinárias	\$220.000,00	
02-03-09-00-00	Outros projectos especiais	\$ 25.000,00	
02-03-08-02-05	Encargos não especificados	\$ 10.000,00	
	Barcos-Dragão		\$1.005.000,00
	Total.....	\$1.005.000,00	\$1.005.000,00

Orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
04-03-00-00-00	Despesas correntes		
02-03-09-00-00	Particulares		\$ 695.000,00
02-03-05-03-00	Encargos não especificados		\$ 145.000,00
02-02-07-01-00	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 155.000,00
	Troféus e lembranças		\$ 10.000,00
	Total.....		\$1.005.000,00

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Hermes Bontein da Rosa Jr, Lai Mei Fun, Hermínia Maria da Silva Direito, Kong Siu Ling, Chow Wai Hing Winnie e Chow Yuen Yee — contratados, por contrato individual de trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 21.^º, n.^º2, do Decreto-Lei n.^º50/95/M, de 25 de Setembro, para o desempenho de funções nos balcões de informação turística em Hong Kong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

António Corte-Real Graça Carrasco e Nuno Miguel de Sousa Anjos — contratados, por contrato individual de trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1996, ao abrigo do artigo 21.^º, n.^º2, do Decreto-Lei n.^º50/95/M, de 25 de Setembro, para o desempenho de funções na Missão de Macau em Lisboa, na Delegação de Turismo de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

新聞司

Lista nominativa do pessoal assalariado do quadro prevista no artigo 11.^º da Lei n.^º 13/96/M, de 12 de Agosto, aprovada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Dezembro de 1996:

八月十二日第13/96/M號法律第十一條規定，並由傳播、旅遊暨文化政務司以批示於一九九六年十二月二十日核准之編制內散位人員之人名名單：

Nome 姓名	Situação em 16 de Agosto de 1996 狀況 至一九九六年八月十六日		Nova situação (a partir de 17 de Agosto de 1996) 最新狀況 (由1996年八月十七日開始)	
	Categoria 職級	Escalão 職階	Categoria 職級	Escalão 職階
Ip Kin Si 葉健思	Auxiliar 助理員	7. ^º	Operário 工人	7. ^º

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

一九九七年一月八日於澳門新聞司

司長 簡明思

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Kuok Fai Lei, técnico superior de 2.^a classe, 1.^º escalão — renovado o seu contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.^a, ao abrigo do artigo 26.^º, n.^º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.^º escalão da mesma categoria, a partir de 2 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *Herlander Valente Zambujo*, capitão-de-fraga.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Wa Hong e Hong Chi Wai — nomeados, provisoriamente, assistentes de informática de 2.^a classe, 1.^º escalão, da carreira de informática, índice 260, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.^º, n.^º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, conjugado com o artigo 35.^º do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 18 de Dezembro de 1996, do director destes Serviços:

Chong Lao Sin — nomeada, definitivamente, no cargo de intérprete-tradutor de 2.^a classe, 1.^º escalão, índice 440, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.^º, n.^º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.^º e 38.^º do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

José Sin Cheong Liu, Albino da Silva e Chan Io Chao — nomeados, definitivamente, a partir de 27 de Janeiro de 1997, no cargo de intérprete-tradutor de 3.^a classe, 1.^º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.^º, n.^º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, coronel TM engenheiro.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho homologatório do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 5 de Novembro de 1996:

Lo Veng Kuan, bombeiro n.º 445 831, deste Corpo de Bombeiros — exonerado do seu cargo, para o qual havia sido nomeado por despacho de 13 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/83, de 14 de Maio, a partir de 19 de Dezembro de 1996, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 211.^º, n.^º 1, [com referência ao seu anexo G)], do EMFSM, 17.^º do EOM e 1.^º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, por lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 22 e 30 de Outubro de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, respectivamente:

Licenciado José António Pinto Belo, assessor do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho do Ministério para a Qualificação e o Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1997, no cargo de director deste Serviços.

Por despacho de 19 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciado Ng Peng Chi, técnico superior principal, 1.^º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, no cargo de chefe da Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção dos mesmos Serviços.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Pun Un Fong — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1997, mantendo-lhe o índice 100, com referência à categoria de auxiliar, 1.^º escalão, ao abrigo dos artigos 27.^º e 28.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição F. Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 13 de Dezembro de 1996:

Licenciado Ma Weng Chio, chefe do Sector de Mecânica Automóvel e Transportes — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, a partir de 8 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 4.^º, n.^º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Dezembro de 1996:

Licenciado João Eduardo Larcher Kruss Gomes, chefe da Divisão Económica-Financeira, desta Câmara — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 28 de Janeiro de 1997.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Presidente, em exercício, *Lo Heng Io*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Outubro de 1996:

Licenciada Maria de Lurdes Botelho Machado, chefe do Departamento de Serviço Social, deste Instituto — renovadas a prestação de serviço no Território e a comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Março de 1997, nos termos do artigo 10.^º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 3.^º e 4.^º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996:

Vong Chi Va, auxiliar, 5.^º escalão, deste Instituto — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 27.^º, n.^º 3, alínea a), e 28.^º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 11 e 13 de Dezembro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciado Lou Kin Ip — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 2 de Janeiro de 1997, com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.^º

escalão, ao abrigo dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Helena Conceição Robarts — contratada em regime de contrato individual de trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 11 de Novembro de 1996, para exercer funções na Biblioteca Central de Macau, organismo dependente deste Instituto, ao abrigo do artigo 21.^º, n.^º 2, do Decreto-Lei n.^º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 22 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Leung Wai Kun — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 8 de Janeiro de 1997, com referência à categoria de auxiliar, 3.^º escalão, ao abrigo do artigo 27.^º, n.^º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Lista nominativa do pessoal operário e auxiliar que é repositionado nos termos do artigo 7.^º e artigo 8.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 13/96/M, de 12 de Agosto, em correspondentes carreira/nível e escalão da carreira e nível, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1996, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 20 de Dezembro de 1996:

<i>Nome</i>	<i>Carreira</i>	<i>Escalão</i>	<i>Carreira para que transita</i>	<i>Escalão para que transita</i>
<i>Ao Peng Chan</i>	<i>Operário qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Fernando Eduardo Martins</i>	<i>Operário qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Hung Tak Hei</i>	<i>Operário qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Ip Chong Meng</i>	<i>Operário qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Albino Lam, aliás Lam Tin Vai</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>7º</i>
<i>Ao Nai Kuok</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>5º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Ao Sio Hong</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>7º</i>
<i>Chan Chi Man</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>3º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>5º</i>
<i>Chang Chi Meng</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>7º</i>
<i>Cheong Hoi In</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>5º</i>
<i>Ho Pak Chu</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>3º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Jorge Assis do Serro</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>3º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Kuan Wai Man</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>7º</i>
<i>Kwok Siu Wah</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>3º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Lam Chon Va</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Lau Chi Teng</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>5º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>7º</i>
<i>Lei Kam Wa</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Lei Kong Weng</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>7º</i>
<i>Lei Mun Lam</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Mak Kam Chun</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Mok Kuok Seng</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>7º</i>
<i>Mok Sam Un</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>3º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>7º</i>
<i>Wong Kam Fai</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>3º</i>	<i>Operário semi-qualificado</i>	<i>4º</i>
<i>Fong Keng Son</i>	<i>Auxiliar qualificado</i>	<i>4º</i>	<i>Auxiliar qualificado</i>	<i>6º</i>
<i>Chan Veng Fat</i>	<i>Operário</i>	<i>5º</i>	<i>Operário</i>	<i>6º</i>
<i>Cheong Pak Fu</i>	<i>Operário</i>	<i>5º</i>	<i>Operário</i>	<i>6º</i>
<i>Choi Mang Cheong</i>	<i>Operário</i>	<i>5º</i>	<i>Operário</i>	<i>6º</i>
<i>Ku Cheong Iok</i>	<i>Operário</i>	<i>6º</i>	<i>Operário</i>	<i>7º</i>
<i>Lai Cheong Wa</i>	<i>Operário</i>	<i>5º</i>	<i>Operário</i>	<i>6º</i>
<i>Lau Kin Seng</i>	<i>Operário</i>	<i>5º</i>	<i>Operário</i>	<i>7º</i>
<i>Tou Kuok Kun</i>	<i>Operário</i>	<i>5º</i>	<i>Operário</i>	<i>6º</i>
<i>Chong Oi Kuan</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>6º</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>7º</i>
<i>Kou Cheok Kuan</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>6º</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>7º</i>
<i>Lei Mau Chi</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>6º</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>7º</i>
<i>Leong Iok Tim</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>6º</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>7º</i>
<i>Tong Tong Meng</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>6º</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>7º</i>
<i>Lee Vai Ioc</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>6º</i>	<i>Operário</i>	<i>6º</i>

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 28 de Novembro de 1996, e presentes na sessão camarária de 6 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lei Iao Kan, operário semiqualificado, 2.º escalão, índice 140, Cheong Ieok Sao, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, e Chao Weng Chun, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, todos dos SUC, a partir de 15 e 28 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Operário qualificado, 3.º escalão, dos SVPI, índice 170: Kou Chi Wai e Ló Ying Meng, a partir de 1 de Janeiro de 1997;

Operário semiqualificado, 4.º escalão, dos SVPI, índice 160: Cheang Hong Fai e Tam U Lam, a partir de 4 de Dezembro de 1996; 2.º escalão, índice 140: Kuong Pak Lam e Leong Kuok Peng, a partir de 18 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Operário, 3.º escalão, dos SVPI, índice 130: Wong Sai Kam, Pou Sio Wa e Iam Pou Fun, a partir de 17 e 21 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente; 2.º escalão, índice 120: Leong Vai Meng e Ng Seak Wan, a partir de 17 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Kou Peng Kun, auxiliar, 5.º escalão, índice 140, e Chao Kin Kuong, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, dos SVPI, ambos a partir de 1 de Janeiro de 1997;

Lon Kam Un, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos SAZV, a partir de 7 de Dezembro de 1996;

Operário, 2.º escalão, dos SAZV, índice 120: Liu Chong Ip e Pun San Veng, a partir de 1 de Janeiro de 1997;

Auxiliar, 4.º escalão, dos SAZV, índice 130: Sio Lai Kam, Chan Su Sam e Tam Kam Fok, o primeiro a partir de 9 e os restantes a partir de 15 de Dezembro de 1996; 3.º escalão, índice 120: Ng Kuai Fu, a partir de 15 de Dezembro de 1996; 2.º escalão, índice 110: Ho Kam Po e Fong Lin Soi, a partir de 6 e 8 de Dezembro de 1996, respectivamente;

Lei Kit Peng, auxiliar, 4.º escalão, dos SAZV, índice 130, a partir de 2 de Dezembro de 1996.

Por despacho do vice-presidente, de 4 de Dezembro de 1996, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano:

Lau Ioc Kei, auxiliar, 3.º escalão, do GAOM — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Dezembro de 1996, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director Municipal, José Avelino Pereira da Rosa.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 17 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação Económica	Designação	Alteração Orçamental	
		Reforço	Anulação
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 110.000,00
01-01-02-01	Remunerações		\$ 80.000,00
01-01-04-01	Salários		\$ 70.000,00
01-01-05-01	Salários		\$ 500.000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		\$ 550.000,00
01-05-02-00	Abonos diversos-Previdência social		\$ 30.000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 7.000,00	
02-00-00-00	Bens e Serviços		
02-01-05-00	Material fabril, oficinais e de laboratório		\$ 40.000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 30.000,00
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 1.300.000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 30.000,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		\$ 80.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 185.000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 30.000,00	
04-00-00-00	Transferências correntes		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	\$ 8.000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-02-01-00	Seguro-Pessoal		\$ 10.000,00
	Total.....	\$ 1.530.000,00	1.530.000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director, Luís Manuel Nunes da Costa Alves, capitão-de-fragata EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**郵 電 司****Extracto de despacho****批 示 綱 要**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Dezembro de 1996:

Van Mei Lin, chefe do Sector de Operações Activas, destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por dois anos, nos termos do artigo 4.^º, n.^º 2 e 3, do Decreto-Lei n.^º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Fevereiro de 1997.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年十二月十六日發出之批示：

溫美蓮，澳門郵電司貸款組組長，根據經六月八日第37/91/M號法令修訂之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二及第三款之規定，其定期委任獲續期二年，由一九九七年二月八日起產生效力。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九七年一月八日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES**退 休 基 金 會****Extractos de despachos****批 示 綱 要**

Compensação pecuniária por desvinculação
da Administração Pública

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção, 2.^º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, ex-subscritora n.^º 885-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.^º do Decreto-Lei n.^º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.^º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.^º 27/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 31 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 31 de Dezembro de 1996, na importância de MOP 797 778,00 (setecentas e noventa e sete mil, setecentas e setenta e oito patacas),

valor calculado nos termos do artigo 5.^º do citado Decreto-Lei n.^º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 17\,343,00$, nos termos do artigo 265.^º do ETAPM;

$T = 23$ anos, nos termos do artigo 5.^º do Decreto-Lei n.^º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;
de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 797\,778,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.^º do Decreto-Lei n.^º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門旅遊司第二職階科長 Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho,為前澳門退休基金會會員編號885-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第27/95期第二組內，總督一九九五年六月八日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年十二月三十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十二月三十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 797, 778.00（葡幣柒拾玖萬柒仟柒佰柒拾捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 17, 343.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 23$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 797, 778.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção, 2.^º escalão, do Instituto de Formação Turística de Macau, ex-subscritora n.^º 886-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.^º do Decreto-Lei n.^º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.^º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.^º 34/95, II Série, e posterior-

mente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^o o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 30 de Dezembro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 31 de Dezembro de 1996, na importância de MOP 624 348,00 (seiscentas e vinte e quatro mil, trezentas e quarenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.^o do citado Decreto-Lei n.^o 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$$V = \text{MOP } 17\,343,00, \text{ nos termos do artigo } 265.\text{o} \text{ do ETAPM;}$$

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^o 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 624\,348,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.^o 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門旅遊培訓學院第二職階科長 Verónica Maria da Luz Rosário ,為前澳門退休基金會會員編號886-9，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第34/95期第二組內，總督一九九五年八月八日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年十二月三十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十二月三十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP624, 348.00 (葡幣陸拾貳萬肆仟叁佰肆拾捌元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 17, 343.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 624, 348.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 20 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Wong Chan Fai, auxiliar, 5.^o escalão, do Leal Senado de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Outubro de 1996 — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.^o, n.^o 1, conjugado com o artigo 265.^o, n.^o 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.^o 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.^o, n.^o 1, da referida lei, e observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.^o, n.^o 1, do mencionado estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 17 de Abril de 1998, de acordo com o artigo 310.^o, n.^o 2, do ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休 / 撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十二月二十日發出的批示：

(一)澳門市政廳第五職階助理員黃振輝，於一九九六年十月十七日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的 70 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，同時遵照五月二十五日第 27/92/M 號法令第四條第一款所規定的最低退休金金額，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其16年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二)按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九八年四月十七日起才可發放。

(三)退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Tchao Yeng Kei, aliás António Tchao, filho de Josefina Long, aliás Long Im Iong, que foi auxiliar, 5.^o escalão, da Imprensa Oficial de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Abril de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.^o, n.^o 1, conjugado com o artigo 183.^o, n.^o 3 do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 105,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門政府印刷署第五職階助理員龍艷容，其兒子周應基，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年四月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的35點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上二個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該撫恤金調高葡幣105.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Administrador, *Eduardo Cardeano Pereira*.

一九九七年一月八日於澳門退休基金會

董事 白浩然

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 e 19 de Novembro de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Pedro Manuel Pinto Valente da Silva, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada a categoria do seu contrato, sendo-lhe atribuída a categoria correspondente a técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 30 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

根據司法政務司一九九六年十一月十四日之批示，並經審計法院於同年十二月十七日批閱：

學士 Pedro Manuel Pinto Valente da Silva，本辦公室首席高級技術員，第一職階——編制外合同獲續期一年，而職級改為顧問高級技術員，第一職階，薪俸點為600點，自一九九六年十一月三十日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Ngou Pou Leng, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Gabinete — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, e alterada a cláusula 1.ª do seu contrato, sendo-lhe atribuída a categoria correspondente a técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 11 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

根據司法政務司一九九六年十一月十九日之批示，並經審計法院於同年十二月十七日批閱：

敖寶玲，法律翻譯辦公室二等助理技術員，第三職階——編制外合同獲續期兩年，現將其編制外合同第一條所定之職級改為一等助理技術員，第一職階，薪俸點為230點，自一九九七年一月十一日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣二十四元)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1996:

Licenciado En Ci Jiang, técnico superior assessor, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, com a mesma categoria e escalão, a partir de 30 de Janeiro de 1997.

根據司法政務司一九九六年十一月二十八日之批示：

學士蔣恩慈，本辦公室顧問高級技術員，第一職階——散位合同獲續期一年，職級及職階不變，自一九九七年一月三十日起產生效力。

Por despacho do coordenador deste Gabinete, de 3 de Dezembro de 1996:

Licenciada Cheng Han Iu, professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, 1.ª fase, nível 3, do quadro dos Serviços de Educação e Juventude — nomeada, definitivamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ocupando uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pela mesma, a partir de 29 de Janeiro de 1997.

根據法律翻譯辦公室主任一九九六年十二月三日之批示：

學士鄭杏儀，教育暨青年司編制內之中葡教育之葡萄牙語教師第三級，第一階段——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款b項之規定，獲確定委任為本辦公室編制高級技術人員組別二等高級技術員，第一職階，以填補六月二十一日第30/93/M號法令所開設，且已由其本人擔任之空缺，該委任自一九九七年一月二十九日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年一月八日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Novembro de 1996:

Victoria Alexa Kuan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com este Gabinete, a partir de 2 de Dezembro de 1996, por motivos de ordem pessoal.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha — renovada a comissão de serviço, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, para exercer o cargo de vice-presidente deste Instituto, até 31 de Agosto de 1997, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 12 de Setembro de 1996:

Octávio Francisco de Melo Sampaio, auxiliar qualificado do quadro do Leal Senado de Macau — integrado no Quadro de Efectivos Interdepartamentais (QEI), da República Portuguesa, com a categoria de encarregado de pessoal auxiliar.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 27 de Dezembro de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortet*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
行政暨公職司****Listas****名單**

Final dos candidatos seleccionados para a frequência do Curso de Língua e Administração Chinesa — Curso A:

<i>Nome</i>	<i>Serviço</i>
Chan Io Chao	ESFSM
Chan Iok Kuong	PSP
Ché Veng Leong	DSE
Chiu Man Vai	IASM
Fong Vai Hong	DSE
Ho Kuok Hong	DSFSM
Ieong Sok Wa	IHM
Iu Vai Pan	UM
Kin Ip Tai	DSE
Lam Soi Piu	SAFP
Lau Wai I	DSEJ
Lee Hin Iam	FSS
Leong Fu Wa	ACCCIA
Man In Mui	DSE
Sam Chong Nin	DST
Vong Chi Vai	DSTE

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

按照刊登於一九九六年十月二日第四十期第II組《政府公報》之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之專業技術職程中二等第一職階助理技術員職級空缺所設之特別開考，合格的投考人評核名單如下：

1. Candidatos aprovados:

合格的投考人為：

A. Do sistema de ensino de língua veicular chinesa:

來自中文教育制度：

- | | |
|---|--------|
| 1 Lee Lek Hang | 8.5436 |
| 2 Sio Mei In..... | 7.1270 |
| 3 Lam Veng Meng..... | 6.9945 |
| 4 Ieong Chi Weng aliás Yang Jin Ein | 6.8334 |
| 5 Leong Wai Hong | 6.7389 |